



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

|  |                                     |                             |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                         | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              |
|  | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |
|  | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |
|  | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |
|  | <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |
|  | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |
|  | <input checked="" type="checkbox"/> | Redação Final               |
| <b>AUTOR: VEREADOR TEN. CEL. PACCOLA</b> |                                     |                             |

**1ª VIA**

**REDAÇÃO FINAL: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EMENDA 1: RETIRADA DOS HIFENS DE FRENTE DOS ARTIGOS.  
(PROCESSO 5510/2021)**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO,  
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A  
DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE,  
SÍNDROME DE PÂNICO E AUTOMUTILAÇÃO,  
NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá, a campanha municipal de prevenção, conscientização e combate a depressão, transtorno de ansiedade, síndrome do pânico, automutilação e demais doenças psicossomáticas que levam ao suicídio, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo.

**Art. 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na semana de comemoração estipulada no caput do art. 1º realizarão as divulgações sobre o tema em seus canais oficiais, visando a propagação do tema e conscientização da população.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ten. Cel. Paccola - CIDADANIA



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 310031003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

